

**EDITAL 090/2022 – REABERTURA – VAGAS REMANESCENTES**  
**RESULTADO DOS RECURSOS**  
**CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR**

Pleiteante	Alegação	Resultado do Recurso	Parecer
Americo Alves Guerra Neto	Alegou exercer atividades de educador social, conforme comprovado por declaração da Prefeitura de Santo Estevão, que indica os projetos e ações socioeducativas desenvolvidos no CRAS Santo Estevão	<b>Deferido</b>	Aceitou-se como comprovação de ação como educador social os projetos e ações socioeducativas indicadas pela Prefeitura de Santo Estevão junto ao CRAS da cidade.
Ana Livia Almeida Silva	Não havia anexado o currículo no campo indicado pelo SSPPG, Anexou o diploma junto com a comprovação do currículo	<b>Deferido</b>	Embora o diploma tenha sido anexado em outro campo, foi possível localizar o diploma (frente e verso), confirmando que a pleiteante possui formação de nível superior
Fabiana Pereira da Silva	Alega embora tenha anexado frente e verso do diploma, a possibilidade de visualizar o verso só ocorrer quando se acessa a opção “baixar”	<b>Deferido</b>	Aceitou-se a alegação de ordem técnica e foi possível conferir o verso por meio da documentação enviada junto com o recurso
Ilka Mara Alves da Silva	Alegou que anexou atestado emitido em 2013, mas que solicitou emissão de diploma já foi encaminhada à Coordenação Acadêmica do Campus XIV	<b>Deferido</b>	Aceitou-se a argumentação interposta pelo pleiteante
Izabel Cristina de Lima	Alega no recurso que “ <b>possui vínculo com o Sindicatos de Trabalhadores Rurais de municípios da região onde mora</b> ”, sem enviar qualquer tipo de comprovação do quanto afirma,	<b>Indeferido</b>	A pleiteante optou por vaga na Categoria de Educadora Social, mas anexou como comprovação vínculo com Núcleo de pesquisa, que não aponta atividade de educadora social. Seja no SSPPG, seja no recurso não comprova o solicitado na alínea G do 4.1 do Edital 090/2022: <b>g. A/O candidata/o que optar pela reserva de vagas destinada para educadoras/es populares e sociais previstas no item 2.2 deverá encaminhar, em PDF, comprovação emitida por movimento social, organização social popular, sindicato e associação rural (conforme for o caso), assinada pela/o responsável máximo da instituição, indicando o vínculo e os projetos e ações socioeducativas desenvolvidos na organização no Estado da Bahia.</b>
João Victor Soares dos Santos	Alegou que por equívoco repetiu o nome da mãe no processo de inscrição (campo nome do candidato e campo nome da mãe)	<b>Deferido</b>	A correção já aparece no sistema SSPPG

Jose Carlos Pimentel Calafange	Alegou dificuldade técnica no envio de alguns documentos	<b>Deferido</b>	Foi aceita a documentação complementar enviada junto ao recurso
Kleyne Janne Costa de Souza	Alega problema com o envio do verso do diploma	<b>Deferido</b>	Aceitou-se a alegação, posto que o verso do diploma foi cotejado com a frente utilizando-se a documentação enviada junto com o recurso
Marlei Saron Alves da Cruz Rocha	Alegou que o atestado que consta na inscrição, emitido pela Coordenação Acadêmica do DCH - Campis I, aponta que é concluinte no semestre 2022,2	<b>Deferido</b>	Aceitou-se a argumentação interposta pelo pleiteante
Nivia Cerqueira de Jesus	Solicita alteração da categoria de vaga de Educadora Social para Egresso	<b>Indeferido</b>	A categoria de vaga foi selecionada pela pleiteante no sistema PPG, sendo impossível alterar a opção findo o período de inscrição

Salvador, 26 de janeiro de 2023

Comissão de Seleção - CEGRES